



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.739, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Saúde Indígena.

**Autora:** Deputada JULIANA CARDOSO

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional da Saúde Indígena, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCult) para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição do Dia da Saúde Indígena, iniciativa relevante para dar visibilidade às desigualdades que ainda marcam o



acesso à saúde pelos povos indígenas no Brasil. Em comparação com a média da população brasileira, diversas comunidades indígenas enfrentam índices mais elevados de mortalidade infantil, desnutrição, doenças infecciosas e persistentes barreiras de acesso aos serviços públicos de saúde.

A criação de uma data dedicada ao tema contribui para ampliar o debate público e reafirmar a importância da efetiva implementação de políticas específicas, como a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Cumpramos destacar, ainda, que a atenção à saúde indígena exige uma abordagem intercultural que reconheça e respeite os modos próprios de cuidado, cura e organização social dos diferentes povos indígenas.

A instituição de um dia nacional dedicado ao tema reforça a importância do fortalecimento das estruturas institucionais responsáveis por essa política, a exemplo da Secretaria Especial de Saúde Indígena, vinculada ao Ministério da Saúde, e estimula a promoção de atividades de conscientização, mobilização social e valorização dos saberes tradicionais.

O dia 23 de setembro, proposto para a data, remete à sanção da Lei nº 9.836, de 1999, que instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Conforme apontado na justificação da proposição, a norma representou um marco na organização de um modelo de atenção diferenciado voltado às populações indígenas, especialmente àquelas que vivem em áreas remotas e de difícil acesso.

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena desempenha papel fundamental porque organiza e assegura uma política de saúde específica para os povos indígenas no âmbito do Sistema Único de Saúde, considerando as particularidades socioculturais, territoriais, espirituais e epidemiológicas das nossas populações.

O SasiSUS desempenha papel estratégico na redução de desigualdades históricas em saúde. Enfrenta problemas como desnutrição, doenças infecciosas e mortalidade infantil, bem como os impactos decorrentes de conflitos territoriais. Nesse sentido, constitui também um importante instrumento de



garantia de direitos dos povos indígenas, em consonância com o reconhecimento constitucional da diversidade cultural estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

No caso da saúde indígena, a criação de uma data dedicada ao tema pode favorecer a reflexão pública sobre os desafios ainda existentes na garantia do acesso à saúde pelos povos indígenas, além de fortalecer o compromisso do Estado com a implementação de políticas específicas, neste caso, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Experiências desenvolvidas por povos indígenas em diferentes regiões do país demonstram, na prática, a importância da articulação entre os saberes tradicionais e as políticas públicas de saúde. No território do povo Xakriabá, iniciativas comunitárias voltadas ao cultivo, manejo e uso de plantas medicinais evidenciam como os sistemas tradicionais de cuidado contribuem para a promoção da saúde. São práticas que, muitas vezes organizadas coletivamente por mulheres, pajés e raizeiros, reforçam a compreensão de que a saúde indígena está profundamente vinculada à proteção dos territórios.

Importa mencionar, contudo, que foi possível constatar a ausência de realização de consulta ou audiência pública com setores da sociedade que legitimem o critério de alta significação da matéria para os segmentos interessados, nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Nesse sentido, registra-se o entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, segundo o qual os requisitos previstos na referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”.

Ainda, conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”.

Diante do exposto, considerando que a ausência desses requisitos específicos não constitui impedimento à continuidade da tramitação e à



apreciação da matéria nesta Comissão ou, eventualmente, pelo Plenário, e tendo em vista a relevância da iniciativa para a promoção do direito à saúde e para o reconhecimento das especificidades socioculturais dos povos indígenas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.739, de 2025, de autoria da nobre Deputada JULIANA CARDOSO.

Sala da Comissão, em      de      de 2026.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Relatora

2025-23588

